



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.263, de 08 de janeiro de 2019.

Altera a redação do Parágrafo Único do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.177/17, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.177/17, de 07 de março de 2017, fica acrescido de Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

Parágrafo Único. Nos casos em que a realização de processo seletivo simplificado comprometa o atendimento à necessidade pública, causando prejuízo à prestação de serviços urgentes, ou mesmo na hipótese de incompatibilidade com a natureza ou finalidade da contratação, o Poder Público poderá prescindir de sua realização.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2018, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 08 de janeiro de 2019.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 08 de janeiro de 2019.

Carlos Henrique Costa Mousinho
Secretário Municipal de Governo